



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2751237 - SP (2024/0356012-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : O R DE F
ADVOGADOS : FABIO PETRINI DE ANDRADE - SP308143
JOALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - SP378154
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO POR INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. A ausência de efetiva impugnação por parte do agravante do fundamento da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos dos arts. 932, III do CPC e 253, parágrafo único, I do RISTJ.
2. Para afastar a incidência da Súmula 182/STJ, é dever da parte demonstrar, de forma clara e objetiva, que o agravo em recurso especial de fato impugnou todos os fundamentos da decisão de inadmissão do Tribunal de origem, não bastando para isso repetir os argumentos já expendidos por ocasião da interposição do recurso especial.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2751237 - SP (2024/0356012-9)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : O R DE F
ADVOGADOS : FABIO PETRINI DE ANDRADE - SP308143
JOALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - SP378154
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO POR INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. A ausência de efetiva impugnação por parte do agravante do fundamento da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos dos arts. 932, III do CPC e 253, parágrafo único, I do RISTJ.
2. Para afastar a incidência da Súmula 182/STJ, é dever da parte demonstrar, de forma clara e objetiva, que o agravo em recurso especial de fato impugnou todos os fundamentos da decisão de inadmissão do Tribunal de origem, não bastando para isso repetir os argumentos já expendidos por ocasião da interposição do recurso especial.
3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão do Presidente desta Corte (fls. 424/425) que não conheceu do agravo, em razão da ofensa ao princípio da dialeticidade recursal, aplicando-se, por analogia, o enunciado da Súmula 182/STJ.

Em suas razões (fls. 430/441), o agravante argumenta haver impugnado, de forma específica, os fundamentos da decisão que inadmitiu o especial, requerendo o provimento, para que seja o recurso especial conhecido e provido.

O Ministério Público manifestou-se em parecer (fls. 456/458) com a seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO POR INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182/STJ. NÃO IMPUGNADO ADEQUADAMENTE O FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. NOVA APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 182/STJ. - Para rebater a aplicação da Súmula n. 182/STJ, deveria o agravante demonstrar que, na petição do agravo em recurso especial, abordou os fundamentos utilizados para inadmitir o recurso especial. - A ausência de efetiva impugnação aos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, ônus da parte recorrente, obsta o conhecimento do agravo, nos termos dos arts. 932, III, do CPC; 253, parágrafo único, I, do RISTJ; e da Súmula n. 182 do STJ, aplicável por analogia. Correta a decisão agravada. Parecer pelo não conhecimento do agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

O recurso especial foi inadmitido em razão de três fundamentos: a) incidência da Súmula 7/STJ; b) incidência da Súmula 283/STF e c) deficiência do cotejo analítico.

Todavia, no agravo interposto contra essa decisão, a defesa limitou-se a insistir nas razões já apresentadas no recurso especial, da mesma forma que fez agora, em sede de regimental.

Assim, inatacáveis os fundamentos para não conhecimento do agravo em recurso especial interposto pela parte. A ausência de efetiva impugnação por parte do agravante ao fundamento da decisão que inadmitiu o recurso especial, obsta o conhecimento do agravo, nos termos dos arts. 932, III, do CPC; 253, parágrafo único, I, do RISTJ; e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia (AgRg no AREsp n. 2.387.421/MG, Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 7/11/2023, DJe 16/11/2023).

Nesse particular, deve-se notar que, no agravo em recurso especial, o ora agravante não demonstrou, de forma analítica, a inaplicabilidade dos entendimentos firmados nos seguintes arestos invocados pela decisão que inadmitiu o apelo nobre no tocante à alegação de violação dos arts. 157, § 2º-A, I, e 68, parágrafo único, do Código Penal: AgRg no HC n. 673.987/SP, da minha relatoria, Sexta Turma, DJe

9/8/2021; e AgRg no HC n. 665.770/GO, Ministro Jesuíno Rissato, Sexta Turma, DJe 24/9/2021.

Para afastar a incidência da Súmula 182/STJ, é dever da parte agravante demonstrar, em suas razões, de forma clara e objetiva, que o agravo em recurso especial de fato impugnou todos os fundamentos da decisão de inadmissão do Tribunal de origem, o que não ocorreu nos autos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2024/0356012-9

AgRg no
AREsp 2.751.237 /
SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15002248220208260511 15002256720208260511

EM MESA

JULGADO: 11/02/2025
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : O R DE F
ADVOGADOS : FABIO PETRINI DE ANDRADE - SP308143
JOALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - SP378154
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : O R DE F
ADVOGADOS : FABIO PETRINI DE ANDRADE - SP308143
JOALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA - SP378154
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.